


**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ DE DIREITO DA
 VARA CÍVEL DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM/CE**

 ESTADO DO CEARÁ
 PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE QUIXERAMOBIM

 PROTOCOLO N° 02207/18
 RECEBIDO EM: 05/02/18 AS 12:00

APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - FRATURA DA CLAVÍCULA DIREITA - SEQUELA PERMANENTE - PERDA DE FUNÇÃO - PERDA DE CAPACIDADE LABORATIVA - INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL COMPROVADA - CONDENAÇÃO NO VALOR MÁXIMO - IMPOSSIBILIDADE - OBSERVÂNCIA DO GRAU DA INVALIDEZ - PAGAMENTO A MENOR - POSSIBILIDADE - 25% DO VALOR MÁXIMO PREVISTO PARA A INDENIZAÇÃO - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

A indenização de seguro obrigatório por acidente ocorrido na vigência da Lei 6.194/74, consoante determinava o art. 3º, é paga no equivalente ao salário mínimo. "Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade."

(REsp 1119614/RS; 4º T.; Rel. Min. Aldir Passarinho Junior; Julg. 04-8-2009; DJU 31-8-2009; in www.stj.jus.br). (Ap 90482/2010, DES. JURACY PERSIANI, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 18/05/2011, Publicado no DJE 25/05/2011)

AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT

DARLING MIKAELLY CORREIA DOS SANTOS, brasileiro(a), solteiro(a), cooperada, portador(a) do RG nº 35040552000, SSPDS/CE, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 009.493.003-14, residente e domiciliado(a) na Rua José Magalhães, nº 30, Maravilha, Município de Quixeramobim/CE, CEP: 63.800-000, por seu advogado e bastante procurador, vem, a presença de V. Exa., apresentar a presente **AÇÃO DE COBRANÇA** em face de **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-205, pelos fatos e fundamentos que se seguem.

1. DA JUSTIÇA GRATUITA

Ab initio, requer os benefícios da Justiça Gratuita, por ser pobre na forma da lei, não podendo arcar com as custas processuais sem prejuízo do seu sustento e de sua família, tudo com fundamento na Lei 1.060/50 e na própria Carta Magna, art. 5º, LXXIV.

2. FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA E JURÍDICA

No dia 06/02/2016 a parte autora sofreu um acidente de trânsito (colisão de veículos), conforme Boletim de Ocorrência em anexo, e teve como consequência poli traumatismo grave de membros superiores e coluna cervical conforme documentação médica também anexada.





ESTADO DO CEARÁ
Poder Judiciário
Comarca de Quixeramobim
Secretaria da 2ª Vara
PROTÓCOLO N° 164218
RECEBIDO EM 06/03/68 HORA 8:40

VISTO



Desta feita, o autor deu entrada no procedimento administrativo e requereu o pagamento do seguro, entretanto não recebeu os valores que tinha direito pelas sequelas do acidente de automobilístico, recebendo o valor de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Tão logo recebeu a notificação informando o resultado o(a) requerente estranhou o valor disponibilizado, uma vez que segundo a Lei 6194/74 que trata sobre os seguros de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – DPVAT, teria direito a uma cobertura em valores superiores ao recebido, nos termos do art. 3º do referido diploma legal que aduz, *in verbis*:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

Sabe-se que os valores da indenização seguem os limites estabelecidos no **ANEXO** da referida Lei (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009), que assim dispõe:

Danos Corporais Totais	Percentual Da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10



Desse modo, com esteio no contexto probatório, na verdade real e considerando que a **parte demandante teve perda funcional completa de um dos membros superiores**, resta patente que a indenização prevista do seguro DPVAT *in casu* é de 70% sobre R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o que resulta na quantia devida de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais) nos moldes da tabela legal.

Assim, conforme se verifica, o requerente possui direito a um valor maior do que o valor disponibilizado pela seguradora, o que desde já se requer, por todas as razões de direito.

Desta forma, diante dos erros, dos atos arbitrários e abusivos praticados pela seguradora, quando do pagamento administrativo, **requer a correta aplicação da Lei 11.945/09, no sentido de que, ao Requerente, seja garantido o pagamento do valor legalmente lhe devido, dentro do percentual de sua invalidez**, a qual, reitere-se, resta devidamente comprovada nos presentes autos.

3. – DOS PEDIDOS

ISTO POSTO, REQUER à Vossa Excelência:

a) Conceda Vossa Excelência, aos requerentes, o benefício da **JUSTIÇA DE GRAÇA**, uma vez que se são pessoas pobres, tendo firmada para tanto, **conforme DECLARAÇÃO** inserta na **procuração**.

b) A **CITAÇÃO** da Ré para oferecer resposta no prazo legal sob pena de preclusão, revelia e confissão;

c) O Julgamento **PROCEDENTE** do presente feito em todos os seus termos, condenando a Promovida ao **pagamento** do valor remanescente a que tem direito a parte Autora, qual seja, R\$ 7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), ou **SUBSIDIARIAMENTE**, que **seja avaliado o grau de invalidez do Requerente, através de perícia médica** e, posteriormente, **utilizado os reais percentuais de invalidez para cálculo da indenização devida ao mesmo, tudo nos conformes determinados pela tabela implementada pela Lei 11.945/2009**, devendo, em todo caso, o valor ser regularmente corrigido desde o inadimplemento da Ré;

d) a **dispensa** da designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do art. 319, VII, do CPC/2015;

e) Condenação da Requerida ao pagamento das custas processuais, bem como **honorários advocatícios**, estes arbitrados em 20% do valor da condenação;

Requer provar o alegado com todos os meios de prova permitidos e previstos em direito, especialmente a prova documental e pericial a ser designada por este juízo.

Estima-se a presente demanda no valor de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)

Termos em que,

Pede deferimento.

Quixeramobim/CE, 09 de Janeiro de 2018

Tyago Bezerra de Sousa
OAB/CE
29.533



RELAÇÃO DE QUESITOS A SEREM RESPONDIDOS POR OCASIÃO DA PERÍCIA:

1. Pode o Sr. Perito precisar se a sequela originada do acidente está consolidada? Desde quando?
2. Resultou do acidente debilidade e/ou sequela permanente de membro, sentido, função? Qual?
3. Resultou do acidente perda de órgão, membro, sentido ou função? Qual?
4. É possível graduar a(s) sequela(s) decorrente(s) da(s) lesão(ões), correlacionando o(s) percentual(ais) ao(s) dano(s) sofrido(s) pelo periciando em cada segmento corporal acometido?

	SEGMENTO	PERCENTUAL
LESÃO 1		()10% ()25% ()50% ()75% ()100%
LESÃO 2		()10% ()25% ()50% ()75% ()100%
LESÃO 3		()10% ()25% ()50% ()75% ()100%
LESÃO 4		()10% ()25% ()50% ()75% ()100%
LESÃO 5		()10% ()25% ()50% ()75% ()100%

5. Outros esclarecimentos do perito:
